

PORTARIA DG Nº 120/2020

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o artigo 7º, do ATO GP nº 003/2020 e

**CONSIDERANDO** a presente pandemia pelo COVID-19 e o seu caráter excepcional;

**CONSIDERANDO** o conhecimento de sua alta transmissibilidade e de fatores de risco relacionados à evolução clínica desfavorável;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Resolução STF Nº 663/2020 e do ATO GDGSET.GP-TST Nº122/2020;

**CONSIDERANDO** o teor do Ato GDGSET.GP. Nº 126, de 17 de março de 2020 e ATO CSJT.GP.SG Nº 47/2020, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor do ATO GP Nº001/2020, ATO GP nº 002/2020, ATO GP nº 003/2020 e ATO GP Nº 004/2020, do TRT 16ª Região;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020 e Ato Conjunto CSJT.GP e CGJT. nº 001, de 19 de março de 2020, que suspende a prestação de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições finalísticas da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau como medida de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO**, ainda, a PORTARIA/SES/MA nº 127, de 17 de março de 2020, publicada na mesma data, que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais em razão da progressão do quadro pandêmico de Coronavírus (SARSCOV-2 / COVID-19

**RESOLVE:**

Art 1º. Otimizar as medidas de limpeza, com a disponibilização, por parte das empresas terceirizadas, de produtos adequados nas dependências do tribunal, para os seus colaboradores; Intensificação da limpeza e desinfecção de superfícies, em especial de objetos de uso comum como telefones, mouses, teclados, maçanetas, corrimões ou apoios de braços em cadeiras, sempre observando as orientações emanadas desta Diretoria-Geral e do Setor de Saúde deste Tribunal.

Art 2º. Determinar aos fiscais dos contratos terceirizados o acompanhamento permanente das medidas adotadas, voltadas à eliminação de eventuais riscos de contágios pelo COVID-19.

Art 3º. O Setor Médico deverá observar todos os casos que impõem quarentena, em decorrência do estado de saúde de servidores e estagiários, devendo exarar parecer médico de viabilidade da reintegração às dependências da sua unidade de trabalho, adotando o Protocolo de Isolamento Domiciliar por 14 (catorze) dias a todos os casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, a teor do artigo 1º, da Portaria/SES/MA nº 127, de 17 de março de 2020.

§1º Os Servidores, estagiários e colaboradores que retornarem de viagem a locais com circulação do COVID-19, ou que tenham mantido contato com casos suspeitos ou confirmados, também se submeterão à quarentena de 14 (catorze) dias, contada a partir da data de retorno à cidade de lotação, ou da última data do contato (o que ocorrer depois), mediante apresentação de passagens aéreas ou outros documentos que comprovem o risco de contágio.

§2º- Quarentenas motivadas por contato com pessoas suspeitas de infecção deverão ser interrompidas tão logo seja afastado o risco de infecção pelo COVID-19 no paciente suspeito;

§3º Servidores, estagiários e colaboradores em

quarentena sem sintomas respiratórios poderão trabalhar remotamente.

§4º O Setor de Saúde auxiliará na análise desses casos, se a chefia imediata julgar necessário.

Art 4º. Será conferida liberação administrativa de 14 dias, pela chefia imediata, ao portador de sintomatologia compatível ou com sintomas gripais (febre, coriza, falta de ar, obstrução nasal, tosse), conforme Protocolo de Isolamento Domiciliar adotado pela Secretaria Estadual de Saúde/MA.

Art 5º. Em caso de dúvidas, gestor ou portador dos sintomas deverá entrar em contato com o Setor de Saúde.

Art 6º. Os atestados médicos relacionados à sintomatologia gripal serão homologados pelo Setor de Saúde, excepcionalmente, sem realização de perícia.

§1º O servidor, estagiário ou colaborador afastado, antes de retornar ao trabalho, deverá entrar em contato com o Setor de Saúde, via telefone.

Art 7º. A atuação presencial de serviços terceirizados será limitada ao suporte das atividades essenciais definidas no art.3º do Ato GP nº 004/2020, de 19 de março de 2020, bem como aos serviços de limpeza conservação e segurança.

§1º As ausências dos trabalhadores terceirizados decorrentes do cumprimento deste Ato, inclusive aquelas motivadas pelo rodízio, serão consideradas faltas justificadas, nos termos do art.3º, §3º, da Lei nº 13.979/2020.

Art 8º. Estas medidas poderão ser revistas até 30 de abril de 2020, podendo ser antecipadas caso haja fato relevante no processo de disseminação da COVID-19.

Dê-se ciência.



Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Portal da Internet.

Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

MANOEL PEDRO CASTRO

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MANOEL PEDRO OLIVEIRA CASTRO NETO (Lei 11.419/2006)  
EM 20/03/2020 12:07:03 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C1E29B957A.DF91399814.E935A06103.A7BEF09D46